

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL E LIBERAÇÃO DE TODAS AS LICENÇAS E ALVARÁS EXIGIDOS**, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, por sua filial, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.378/0007-08, com sede na Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Bruno Pereira Figueiredo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EXECUTAR CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME**, estabelecida à Rua 91 no 434, Qd. F-20, Lt. 44, Setor Sul – Goiânia Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 18.465.646.0001-00, neste ato representado por **Aniélla Ferrelra Barreto Paixão**, inscrita nº CPF/MF sob o nº 934347151-34 e C.I. 4089433 DGP GO,; doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de consultoria ambiental e liberação de todas as licenças e alvarás exigidos**, atendendo assim às necessidades do **Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO**, localizado na Avenida Uirapuru, s/n – Esquina com a Rua Mutum, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás - Goiás, CEP 75.920-00, sob gestão do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar para a **CONTRATANTE** os serviços necessárias para a elaboração dos documentos específicos requeridos para os processos de Certificado de Conformidade do CBM, Certidão de Uso de Solo Municipal, Alvará Sanitário Estadual, Alvará de Funcionamento Municipal e acompanhamento do Processo 11486/2016 do licenciamento ambiental estadual, por meio da solicitação das Autorizações, Alvarás e Licenças condizentes, perante o Município de Santa Helena de Goiás e o Estado de Goiás.

1.3 O escopo dos serviços prestados compreende:

- A. Elaboração, Protocolo e Acompanhamento do Processo para solicitação do Certificado de Conformidade junto ao CBM – Santa Helena de Goiás;
- Anotação de Responsabilidade Técnica Bianual para os Projetos Técnicos existentes: Arquitetônico, Hidráulico, Elétrico e Combate a Incêndio.
  - Elaboração do Projeto de SPDA, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- B. Elaboração, Protocolo e Acompanhamento do Processo para solicitação da Certidão de Uso do Solo junto à SEMMAR – Santa Helena de Goiás;
- Elaboração do Mapa de Ocupação e Uso do Solo, com anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- C. Elaboração, Protocolo e Acompanhamento do Processo para solicitação do Alvará de Localidade e Funcionamento junto à Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás;
- D. Elaboração, Protocolo e Acompanhamento do Processo para solicitação do Alvará Sanitário Estadual junto à VISA - GOIÁS;
- Elaboração de documentos técnicos, com anotação de Responsabilidade Técnica (ART), necessários para compor o processo de Aprovação do Projeto Arquitetônico, sendo eles:
    - ✓ Atualização dos Projetos Arquitetônicos, com ART;
    - ✓ Memorial Descritivo de Construção, com ART;
    - ✓ Memorial Descritivo de Atividades;
  - Elaboração de documentos técnicos, com anotação de Responsabilidade Técnica (ART), necessários para compor o processo de Abertura de Alvará Sanitário, sendo eles:
    - ✓ Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (PGRSS), com ART;

- ✓ Cadastramento do NSP no NOTIVISA;
- ✓ Cadastramento da CCIH no FORMSUS;
- ✓ Plano de Segurança do Paciente;

**E. Acompanhamento do Processo Nº 11486/2016 para solicitação da Licença de Funcionamento;**

- Elaboração e protocolo da documentação técnica para comprovação do atendimento da Notificação Doc. 8479/2017, com anotação de Responsabilidade Técnica (ART), necessários para dar andamento a emissão da LF;
- Elaboração e protocolo do processo para solicitação do Certificado de Autorização de Destinação de Resíduos Especiais – CADRE;

**F. Elaboração dos documentos de Segurança do Trabalho, com ART:**

- Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA, qualitativo e quantitativo (20 pontos de medição), com ART e certificado de calibração dos instrumentos de medição;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

2. A presente contratação terá período de vigência de **03 (três) meses**, contados a partir de sua assinatura, Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada, sendo limitado a vigência do **Contrato de Gestão nº 0144/2017– SES/GO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.**

**3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.**

**3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.**

**3.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.**

**3.5. Comunicar antecipadamente a CONTRATADA, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade do objeto contratual.**



**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****4. São obrigações da CONTRATADA:**

**4.1.** Realizar os Serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;

**4.2.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

**4.3.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

**4.4.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

**4.5.** Sanar, às suas expensas, eventuais irregularidades, vícios, defeitos ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

**4.6. Providenciar a emissão da nota fiscal, de acordo com os valores contratados, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação do serviço, a qual deverá vir Instruída com as Certidões de Regularidades Fiscais: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ GO; Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município, expedida pela prefeitura onde encontra-se o estabelecimento do prestador de serviços. Caso as referidas Certidões não sejam enviadas atualizadas e juntamente com a Nota Fiscal, fica reservado o direito da CONTRATANTE de reter o pagamento até a efetiva entrega da documentação.**

**4.7.** Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação, desde que autorizado pela **CONTRATANTE**.

4.8. Informar no corpo da Nota Fiscal o Contrato de Gestão nº 144/2017 SES-GO, a competência a que se refere à prestação de serviço, e a descrição do serviço efetivamente realizado no período.

4.9. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.

4.10. Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

6. A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

6.1. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

6.2. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

6.3. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

6.4. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços.

6.5. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado

6.6. Os serão prestados pela **CONTRATADA**, por meio de seus empregados/prepostos, sob sua única e exclusiva responsabilidade em elaborar os documentos técnicos objetos do contrato, realizando quantas visitas técnicas pela **CONTRATADA** forem necessárias nas dependências da **CONTRATANTE** para

levantamento de dados pertinentes à elaboração dos documentos.

6.7. A **CONTRATADA** acompanhará todos os Processos até a emissão oficial dos Alvarás e Licenças. Todos os processos estão interligados e são complementares, sendo a emissão da autorização de cada um pré-requisito para o processo posterior, conforme seguinte ordem:

- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Helena de Goiás;
- Certidão de Uso do Solo – SEMMAR Santa Helena de Goiás;
- Licença Ambiental Estadual – SECIMA/GO;
- Alvará Sanitário Estadual (1º - Aprovação do Projeto Arquitetônico; 2º - Alvará Sanitário) – VISA/GO;
- Alvará de Funcionamento Municipal – Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás.

Assim, todos os processos mostram-se entrelaçados, sendo a emissão do Alvará de Funcionamento o resultado de todo o processo.

6.8. Os serviços ora propostos e necessários para a elaboração do processo de Certificação no Corpo de Bombeiros Militar serão prestados pelo prazo máximo de 4 (quatro) semanas até o protocolo da documentação junto ao CBM – Santa Helena de Goiás, contado à partir do recebimento pela **CONTRADA** de toda a documentação pertinente solicitada a **CONTRATANTE** no ato de assinatura do contrato.

6.9 Os serviços ora propostos e necessários para a elaboração do processo de Alvará Sanitário Estadual serão prestados em um prazo máximo de 8 (oito) semanas até o protocolo inicial da documentação junto à VISA - Goiás, visando a aprovação do projeto arquitetônico, contado à partir do recebimento pela **CONTRATADA** do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Helena de Goiás.

6.10 Os serviços ora propostos e necessários para a continuidade do processo de Licenciamento Ambiental Estadual, Processo Nº 11486/2016 serão prestados em um prazo máximo de 4 (quatro) semanas até o protocolo da documentação junto à SECIMA, contado à partir do recebimento pela **CONTRATADA** da documentação



*[Handwritten signature]*  
477

adequada e comprovação das regularizações exigidas pela notificação de pendência Doc. 8479/2017

**CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR E PAGAMENTO:**

7. O valor do presente será de **R\$ 34.990,00 (trinta e quatro mil novecentos e noventa reais)**, o qual será pago da seguinte forma:

- **1ª PARCELA: R\$ 11.663.33 (onze mil e seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)** a serem pagos em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato a título de entrada.
- **2ª PARCELA: R\$ 11.663.33 (onze mil e seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)** a serem pagos em 30 (trinta) após a assinatura do contrato e mediante a entrega dos seguintes serviços:

**A) Acompanhamento do Processo no 11486/2016 para solicitação da Licença de**

Funcionamento; Elaboração e protocolo da documentação técnica para comprovação do atendimento da Notificação Doc. 8479/2017, com anotação de

Responsabilidade Técnica (ART), necessários para dar andamento a emissão da LF;

**B) Elaboração, Protocolo e Acompanhamento do Processo para solicitação da**

Certidão de Uso do Solo junto à SEMMAR – Santa Helena de Goiás; Elaboração do Mapa de Ocupação e Uso do Solo, com anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Elaboração de documentos técnicos, com anotação de Responsabilidade

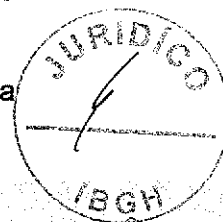
Técnica (ART), necessários para compor o processo de Abertura de Alvará

Sanitário, sendo eles: Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (PGRSS), com ART;

- **3ª PARCELA: R\$ 11.663.33 (onze mil e seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)** a serem pagos mediante finalização total do objeto.

7.1 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente.



*[Handwritten signature]*

7.3. As faturas deverão especificar o objeto deste Contrato e o mês correspondente à prestação do serviço, com relatórios do faturamento, bem como o número do contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO,

7.4. Do pagamento efetuado à empresa **CONTRATADA**, serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme determina a legislação vigente de cada tributo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DO CONTRATO:**

8. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:**

9.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita por pessoa(s) designada(s) pelo, ora **CONTRATANTE**, cabendo a esta(s) a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

9.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:**

10.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

10.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

10.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

10.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da



Handwritten signature and the number '3'.



**CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.

10.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

10.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

10.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

10.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

10.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

10.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

10.1.12 O término do Contrato de Gestão 0144/2014-SES/GO

10.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

10.2. Constitui motivo de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

10.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

10.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

10.3.1. O término do prazo contratual.

10.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

**Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

JURIDICO  
IBGH  
3

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:**

11. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da **CONTRATADA**, não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

12.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

12.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

12.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.

12.5. As empresas vencedoras deste processo deverão apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e

oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho])

f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:**

13. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

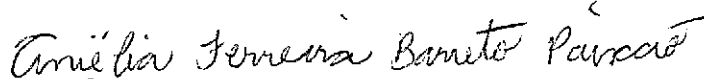
Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 18 de julho de 2018.



**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
**PRESIDENTE**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH**



**ANIÉLIA FERREIRA BARRETO PAIXÃO**

**EXECUTAR CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME**

**CONTRATADA**

**EXECUTAR CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME**  
CNPJ: 18.465.646/0001-00

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** Marcos A. Maranhães Sr.

**CPF:** 792.752.419-34

**NOME:** Marcela Pereira

**CPF:** 599.517.021.04

